



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01312**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 635 da CLT, inserido pelo art. 28, a seguinte redação:

“§ 2º A decisão de recursos em segunda e última instância administrativa poderá valer-se de conselho recursal integrante da estrutura da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, composto por Auditores Fiscais do Trabalho, conforme regulamentação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação de um Conselho composto por Auditores-Fiscais do Trabalho assegura ao administrado que as decisões referentes aos autos de infração trabalhistas sejam tomadas de forma colegiada, a fim de reduzir as possibilidades de erro e conferir transparência ao processo administrativo. Ademais, justifica-se pela necessidade de se garantir que tais decisões sejam estritamente técnicas e imparciais.

A criação de um Conselho tripartite, composto também por representantes dos empregados e empregadores, além de ineficiente, não atinge tal finalidade, representando um aumento significativo de gastos para a Administração Pública e contrariando as diretrizes do atual governo. Inclusive, o posicionamento presidencial acerca do tema já restou claro com a edição do Decreto n. 9.759/2019, que extinguiu diversos colegiados no âmbito da Administração Pública Federal.

Face ao exposto e tendo por base os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, propõe-se a presente emenda.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19230.39092-60